

TERMO DE CONVÊNIO N. 0001/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICARÉ E A APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS.

Pelo presente instrumento de Convênio, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Ari Ferrari**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município de Ibicaré, e de outro lado a APAS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS, sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 75.439.653/0001-70, com sede à Rua Oswaldo Mello, 43, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua presidente senhora **Maria de Lourdes de Carvalho**, brasileira, maior, CPF nº 844.894.219-15, residente no município de Joaçaba/SC, resolvem de comum acordo celebrar convênio em conformidade com as cláusulas abaixo:

PRELIMINARMENTE: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio tem como fundamento o disposto na Lei nº 1.850, de 25 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio visa a prestação de serviços Educacionais, Fonoaudiologia e Linguagem de Sinais – Libras, aos portadores de deficiência auditiva do município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município de Ibicaré repassará à APAS, mensalmente a importância de até 01(um) piso salarial praticado pela Administração Municipal, sendo reajustado conforme legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado, se do interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos decorrentes com a execução deste Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade Manutenção da Educação Excepcional do Município
Modalidade de Aplicação 05.0501.12.367.0016.2020- 33500000 – Transferência à Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

01) Repassar mensalmente a APAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o valor acordado, através de depósito em conta corrente;

São obrigações da APAS:

01) Prestar os serviços a que se propuseram, com profissionalismo e dedicação, buscando a educação, o desenvolvimento e o ajustamento social das pessoas portadoras de deficiência auditiva;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, ou por iniciativa unilateral, mediante comunicação escrita de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibicaré, (SC). 02 de março de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré

MARIA DE LOURDES DE CARVALHO
Presidente
APAS -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS.

TESTEMUNHAS:

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256